PROJETO DE LEI Nº166//2023

Institui a campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º A campanha deverá ser promovida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, em parceria com as entidades desportivas locais.

Art. 3º A campanha deverá ser composta por palestras educativas, materiais impressos e digitais, e outras atividades que visem a conscientizar os frequentadores dos estádios sobre a importância do respeito e da não-tolerância à importunação sexual.

Art. 4º A campanha deverá ser divulgada amplamente, por meio de canais de televisão, rádio, internet, mídias sociais, panfletos e outros meios que alcancem a maior quantidade de pessoas possível.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela campanha deverão criar canais de denúncia para que as vítimas possam relatar o ocorrido de forma anônima e segura.

Art. 6º As entidades desportivas locais deverão colaborar com a campanha, mediante a disponibilizando espaço para a divulgação dos materiais, adotando medidas preventivas e punitivas para coibir a importunação sexual nos estádios.

Art. 7º O descumprimento das normas desta lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

A importunação sexual é um grave problema que atinge inúmeras mulheres no Brasil, inclusive nos estádios de futebol, onde muitas vezes ocorrem assédios e violações durante os eventos esportivos.

O objetivo desta campanha é sensibilizar os frequentadores dos estádios sobre a importância de respeitar as mulheres e coibir a prática da importunação sexual nos locais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

A presente proposição tem como objetivo a instituição de medidas preventivas e educativas, com a finalidade de conscientizar a população que frequenta os estádios de futebol sobre o respeito às mulheres e aos direitos humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que irá contribuir significativamente para o combate à importunação sexual nos estádios de futebol.

Salvador, 27 de junho de 2023.



JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO